O PARÁ E AS BASES DE SUA LEGISLAÇÃO IMIGRATÓRIA NOS FINAIS DO SÉCULO XIX

Marcos Carvalho

Introdução

Ao titular este texto como "O Pará e as bases de sua legislação imigratória nos finais do século XIX", vale esclarecer que a proposta é parte inicial do estudo de um percurso para a investigação dos imigrantes portugueses no Pará, nomeadamente em Belém. Como tal, esta é uma análise preliminar dos seguintes documentos: Lei n.º 223 – de 30 de Junho de 1894, Lei n.º 284 – de 15 de Junho de 1895 e Decreto n.º 13 – de 10 de Outubro de 1895. Esta documentação foi identificada no Arquivo Público do Pará por ocasião do levantamento das fontes sobre a imigração portuguesa em Belém (1890-1914) e posteriormente localizada no setor de microfilmagens da Biblioteca Pública Arthur Viana.

1. A legislação imigratória do Pará – início de um percurso

No Brasil, foram percebidas duas tendências de políticas sobre imigração: uma que defendia a imigração com a finalidade colonizadora, entendida como continuidade da política de D. João VI; a outra que identificava o imigrante como solução para a substituição da mão-de-obra escrava.

Um passo importante no contexto da promoção da imigração estrangeira para o Pará foi dado com a Criação da Sociedade Paraense de Imigração em 17 de Novembro de 1885.

> "(...) creada com o intuito e encetar a colonisação das nossas terras, fomentando a immigração estrangeira, que trará braços laboriosos, que sob o influxo da liberdade e próprio interesse centuplicam a produção"[1].

[1] CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES – BRAZILIAN GOVERNMENT DOCUMENTS, *Provincial Presidential Reports (1830-1930): Pará,* u1027, FALLA 1886, p. 59-61.

A sede da Sociedade teve como primeiro presidente o Barão de Igarapé Miri e foi instalada no Convento das Mercês, ao que tudo indica em 31 de Janeiro de 1886. No mesmo local onde antes funcionava o Correio, essa representação passou a apresentar sessões regulares. Também é importante notar que fez-se ter no mesmo prédio umas camas e outros preparativos de alojamento para uma pequena quantidade de imigrantes.

No Pará dos primórdios da República (após libertação dos escravos, que ocorreu a 13 de Maio de 1888, através da Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel), havia uma forte tendência que defendia a mão-de-obra estrangeira como necessária à fundação de colônias e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Estado. Para Edilza Fontes, "os defensores da imigração européia no Pará, diferente do Estado de São Paulo, tinham como proposta que os imigrantes fossem pequenos agricultores para produzirem, principalmente, alimentos para a região urbana de Belém [...]"[2].

Isso se comprova pela própria mensagem do excelentíssimo governador do Estado[3], Senhor Lauro Sodré, que em 1891, ao pronunciar-se afirmou a preocupação governamental, nomeadamente com a economia no que tangia às nascentes indústrias têxteis e à Criação de um Liceu de Artes e Ofícios com cursos que profissionalizassem em áreas de carência profissional no Estado, como o caso da agrimensura, essencial para questões de terras e colonização[4].

A importância do imigrante como colonizador torna-se recorrente com a fala do imperador D. Pedro I, mesmo que ainda a 3 de Maio de 1829[5], citado em:

> Fala do Imperador de 3 de Maio (de 1829) – Imperial
> Fala com que o imperador abriu a Assembléia Geral: "salienta a necessidade de auxiliar no desenvolvimento da agricultura do país, através de incentivo a imigração, da criação de uma lei de naturalização e de um regulamento para a distribuição de terras incultas"[6].

---

[2] FONTES, 2002: 14.

[3] Através do Center for Research Libraries, a The Latin American Microform Project (LAMP) em parceria com a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, selecionou uma coleção de documentos do governo brasileiro a serem digitalizados de microfilmes. A partir de então os documentos são disponibilizados para consulta via internet. Entre as documentações brasileiras constam as seguintes: Provincial Presidential Reports (1830-1930), Presidential Messages (1889-1993), Almanak Laemmert (1844-1889) e Ministerial Reports (1821-1960)

[4] CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES – BRAZILIAN GOVERNMENT DOCUMENTS, *Provincial Presidential Reports (1830-1930): Pará,* Mensagem do Governo Lauro Sodré ao Congresso do Estado do Pará, u2417, MENSAGEM 1891, 10 p.

[5] BASSANEZI, 2008.

[6] BASSANEZI, 2008: 12.

2. A Lei n.º 223 – de 30 de Junho de 1894[7]

Esse documento autoriza o Governador a promover a introdução de estrangeiros que pretendam estabelecer-se no Estado para o desempenho de atividades relacionadas com a agricultura ou indústria.

A Lei do Estado do Pará n.º 223, de 30 de Junho de 1894, constitui um desdobramento de uma lei Federal, ainda do tempo do Império, de n.º 16, datada de 12 de Agosto de 1834 onde o governo imperial divide com as províncias a obra da colonização. Mas a partir de 1891 que efetivamente, de acordo com Luiza Iotti, "o poder público transferiu para os estados a tutela dos negócios ligados à imigração e à colonização"[8].

A lei em questão dá clareza ao tipo de imigrante desejado pela política estadual de imigração. Já em seu primeiro artigo descreve o perfil do imigrante ideal para o Estado: válidos, de boa conduta, dispostos ao trabalho e que quisessem aqui se dedicar a agricultura ou indústria. Em seu parágrafo único, ao preferir a imigração familiar, faz-se perceber a preferência por uma imigração com propósito de permanência no destino. A preocupação do governo paraense em promover a agricultura no Estado é novamente mencionada na mensagem do Governador Lauro Sodré aos congressistas do Pará, onde reafirma e destaca a produtividade agrícola e sua importância ao desenvolvimento regional, mas que requer braços sadios para lograr êxito.

Segundo Maria Andreazza e Sérgio Nadalin, o imigrante é caracterizado por uma das duas personalidades:

> "A figura do imigrante adquiriu dupla face: ou o imigrante era laborioso, respeitador das leis e, assim, um bom imigrante; ou ele era indolente, agitador e de cumpridor do compromisso assumido com a nação que o recebeu, tendo se mostrado um mau imigrante. A oposição entre laboriosidade e indolência revela o eixo da referencia na criação desta concepção era o elemento de trabalho: aquele que trabalhava, que não esmorecia ante as dificuldades que a colonização de um território ainda por desbravar pudesse impor, este era o imigrante ansiosamente esperado, o que vinha a estas paragens em busca de trabalho honesto e assim concorria para o aumento da riqueza da província e conseqüente concretização do futuro antevisto"[9].

Enumera os favores oferecidos aos estrangeiros que viessem diretamente ao Pará (art. 2.º). Para tal, deveria declarar na sua chegada o desejo de permanecer e o destino

---

[7] BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 6, número 896, página 38.
[8] IOTTI, 2007: 10.
[9] ANDREAZZA, NADALIN, 2000: 40.

para onde iria[10]. A imigração poderia ser promovida pelo estado ou por particulares (art. 4.º). Os benefícios podem ser assim agrupados: *a) benefícios até a chegada ao destino final* (indenizações das passagens; hospedagem decente; gratuidade no transporte; abrigo decente e farnel para o trajeto da hospedaria até a colônia) e; b) *benefícios no destino final* (tratamento médico por dois anos; concessão de lote de 25 hectares em um dos núcleos coloniais do Estado; fornecimento de equipamentos e utensílios; contribuição financeira por até seis meses oferecidos a cada pessoa adulta limitados a oitenta mil réis por família, trinta mil por pessoa; proteção, auxílio ou repatriação de viúva ou órfãos que passem por esta situação durante seus dois primeiros anos; mata derrubada para início do plantio e casa construída). Ao estipular os valores do auxílio financeiro isenta o Estado de responsabilidade em se tratando de uma família com pessoas adultas em número maior[11].

Como documentação, o imigrante deveria apresentar comprovante de conduta emitido pelas autoridades policiais e autenticação de veracidade pelo consulado. O que pode facilitar o entendimento do número de portugueses que não apresentarão passaporte ao efetivarem seu registro de habilitação perante o Consulado de Portugal no Pará.

Em seu art. 5.º discorre sobre os possíveis destinos dos imigrantes: em fazendas, mediante contratos com particulares (que no art. 6.º fala da subvenção da imigração a particulares ou associações) ou em núcleos coloniais do Estado (que foi criado pela Lei n.º 284 de 15 de Junho de 1895).

A fiscalização dos contratos subvencionados ficava a cargo governamental sendo que os contratadores gozariam de benécies nas Estradas de Ferro[12] quando transportassem cargas (isso reforça a idéia estatal de colônias produtoras de gêneros abastecedoras da população da capital) e equipamentos ou utensílios necessários aos trabalhos agrícolas.

Ainda prevê questões de suporte estruturais necessários para iniciar atividades da política paraense de imigração, como por exemplo, uma hospedaria para triagem dos estrangeiros que para cá viessem.

A redação do art. 10.º condiciona a introdução dos imigrantes: nele fica determinada a criação dos núcleos coloniais e a definição da hospedaria.

---

[10] A legislação procurava com isso impedir a presença daqueles que não se sujeitaram aos trabalhos das lavouras do sul do país ou andavam de Estado em Estado gozando em cada um deles dos favores estatal e que não quisessem se fixar no Pará.

[11] O valor individual do auxílio para cada pessoa adulta (de trinta mil) e o teto máximo mensal por família (de oitenta mil) nos leva a deduzir que poderia aí ser uma forma de preferir uma família imigrante basicamente com pai, mãe e filho(s) e no máximo algum parente adulto.

[12] Faz referência aos usuários e os burgos agrícolas atendidos pela Estrada de Ferro de Bragança, que ligava esta localidade a capital do Estado, Belém.

3. A lei n.º 284 – de 15 de Junho de 1895[13]

Emenda: Cria dez núcleos coloniais em diversos pontos do Estado (do Pará)[14].

Essa lei é parte da concretização da política oficial do Estado para a imigração. Muito embora não tivesse cumprido o prazo estipulado no art. 11.º da lei n.º 223, de 30 de Junho de 1894, que limitava há seis meses o prazo para que o governo realizasse a localização, identificação e discriminação de lotes nos núcleos coloniais[15].

Ao determinar onde seriam estabelecidos estes núcleos no art. 1.º, apenas o núcleo situado nas proximidades do município de Alenquer ficou com localização aproximada na redação que diz "Um local que for mais conveniente, à estrada denominada 'Lauro Sodré', da cidade de Alemquer até Santo Antonio, em direcção aos Campos geraes um local mais conveniente"[16].

Mapa n.º 1
Localização dos núcleos coloniais

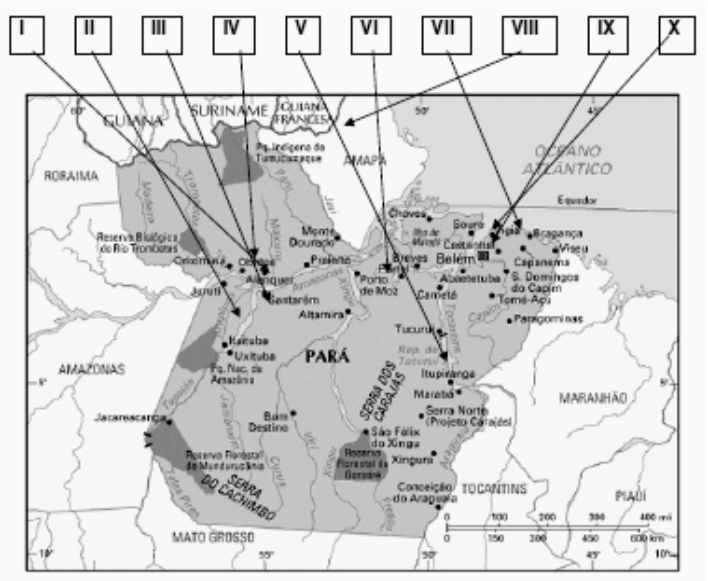

Fonte: http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/brasil-mapas/imagens/mapa-do-para.gif

---

[13] BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 8, número 1 173, página 567.

[14] Em nível de Legislação Federal, o Decreto n.º 528, de 28 de Junho de 1890, estabelecia a criação de núcleos coloniais para atendimento e alocação das correntes imigratórias, permitindo que os núcleos fossem criados tanto em terras devolutas das esferas públicas (União ou Estado) quanto em terras de particulares.

[15] Na mensagem apresentada ao Congresso do Estado do Pará em 1 de Fevereiro de 1896, o Governador dr. Lauro Sodré lamenta a lentidão do andamento dos núcleos coloniais.

[16] Lei n.º 284, de 15 de Junho de 1895, que criou dez núcleos coloniais em diversos pontos do Estado (do Pará).

O mapa acima permite uma idéia da localização dos núcleos de colonização a serem criados, conforme grafa a lei em estudo, em sua redação constante no art. 1.º:

(...)

"I- Um local que for mais conveniente, à estrada denominada 'Lauro Sodré', da cidade de Alemquer até Santo Antonio, em direcção aos Campos geraes.

II- Um no alto Tapajós, em local que for considerado mais vantajoso.

III- Um no município da cidade de Santarém, no lugar que for considerado mais vantajoso.

IV- Um no município da cidade de Obidos, no lugar que for mais conveniente.

V- Um no Tocantins, em zona apropriada

VI- Um no município de Portel.

VII- Um no município de Cintra.

VIII- Um no município de Macapá, nas fronteiras.

IX- Um no município de Curuçá.

X- Um no município de S. Caetano d´Odivellas"[17].

Ao observarmos, destacamos o fato que 30% dos núcleos coloniais propostos ficam em zonas próximas da capital e ainda em faixas do litoral do Estado. Tal observação deixa em evidência a proposta do governo para que as colônias agrícolas efetuassem o abastecimento de Belém com os gêneros agrícolas lá produzidos.

4. O decreto n.º 131 – de 10 de Outubro de 1895[18]

Esse decreto apresenta como ementa a aprovação do Regulamento para o serviço da Hospedaria de Imigrantes.

Também atende o disposto no art. 11.º da lei n.º 223, de 30 de Junho de 1894. Trata do regimento a ser colocado em prática normatizando o funcionamento da Hospedaria de Imigrantes, na capital do Estado do Pará, Belém.

Para consolidar a política e coordenar melhor os fluxos de imigração, as hospedarias tornam-se importantes dentro do processo de controle imigratório (imigrante e migrante)[19].

Por todo o país, nas regiões que passaram a receber fluxos i-migratórios, foram sendo criadas, sobretudo nas capitais das províncias, depois chamadas capitais de Estado, as hospedarias. Entre esses Estados podemos citar: Rio de Janeiro – RJ (Ilha das

[17] BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 8, número 1 176, página 567.

[18] BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 9, número 892, página 700-701.

[19] Em 1878 foi instalada a primeira Hospedaria de Imigrantes. Estava localizada no bairro de Santana, em São Paulo. Recebeu o mesmo nome do bairro a qual estava localizada e funcionou até Junho de 1880.

Flores e a dos Pinheiros), Vitória – ES (Hospedaria da Pedra d'Água), Belo Horizonte – MG (Hospedaria de Belo Horizonte), Florianópolis – SC (Hospedaria do Saco do Padre Inácio) e em Manaus – AM (Hospedaria de Imigrantes Pensador).

A hospedaria de imigrantes do Pará, denominada Hospedaria do Outeiro, ficava localizada na Ilha de Caratateua[20], nas proximidades de Belém.

A localização dessas hospedarias era estratégica. De acordo com Soraya Moura e Odair Paiva, "as hospedarias localizavam-se próximas a regiões portuárias ou mesmo em ilhas; isto facilitava os trabalhos de conferência de documentação, controle médico-sanitário e de alfândega"[21].

Em Belém, no Pará, a hospedaria seria o abrigo de transição entre a origem e o destino final do imigrante. Neste local ficaria por um prazo máximo de dez dias. Esse prazo seria excedido em caso de imigrantes contratados por particulares e as despesas dos dias que excederam ao limite, ficariam a cargo do responsável por sua contratação. É importante ressaltar que nunca seria permitido um realojamento.

A estrutura da hospedaria de imigrantes do Outeiro não permitiria lembrar as primeiras acomodações que existiram junto à Sociedade Paraense de Imigração nas dependências do Convento das Mercês. A arquitetura com aspectos semelhantes ao de outras grandes hospedarias seria preparada para um número maior de pessoas, visando atender ao planejamento proposto pelas autoridades paraenses.

O regimento, conteúdo do decreto em análise, determinava a estrutura administrativa e as funções de cada cargo dentro da administração da Hospedaria de Outeiro. A funcionalidade e o bom andamento da hospedaria seriam assegurados conforme apresentado no esquema/organograma abaixo:

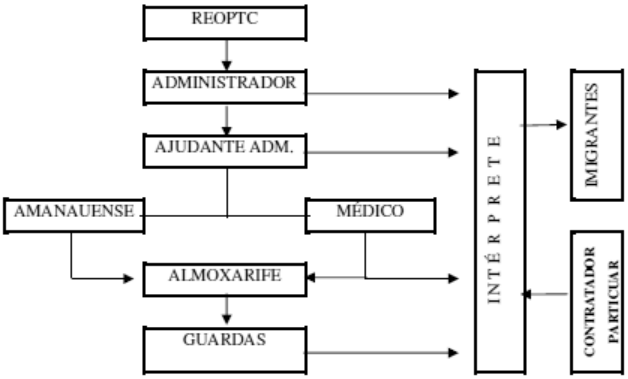

[20] A hospedaria de São Paulo, do Bairro do Brás, acabou por se constituir uma exceção quanto à localização das demais hospedarias (sempre em locais de fácil isolamento sanitário). Contudo, sua localização não deixou de ser estratégica, pois ficava no cruzamento dos trilhos da ferrovia São Paulo-Santos e da ferrovia Rio de Janeiro-São Paulo.

[21] MOURA, PAIVA, 2008: 14.

No organograma apresentado acima, resume-se o quadro funcional dos empregados da Hospedaria do Outeiro, conforme determina o art. 3.º do decreto em análise[22] (sic):

> Art. 3.º - Além do Administrador haverá na hospedaria os seguintes empregados:
> 1 Ajudante do Administrador.
> 1 Amanuense.
> 1 Médico
> 1 Almoxarife.
> 1 Auxiliar intérprete.
> Guardas[23].

Tendo preocupação com despesas que pudessem ser desnecessárias, dispõe o regulamento que os cargos e as vagas serão ocupados paulatinamente com o aumento do número de imigrantes chegados e hospedados na referida Hospedaria para abrigo temporário.

Conclusões

Permitem então estes estudos, embora preliminares, a percepção que as autoridades paraenses também adotaram medidas para atração e fixação de imigrantes neste quinhão de solo amazônico. A legislação criada no Estado permite que sejam delineados os critérios e as preferências dos estrangeiros "perfeitos" para o trabalho agrícola ou da indústria. Bem elaboradas ou não, nota-se que foram leis que serviram de estrutura e baliza da política de imigração para o Estado do Pará. Em suma, elas indicam as pessoas que a região precisava como força de trabalho estrangeira. Ao definir essa legislação, procurava preencher questões elementares: que tipo de imigrante o Estado precisa? Para que precisa? Onde é preciso? O que o Estado oferece? A quem oferece? Porque oferece?

Mesmo que alguns prazos tenham sido atropelados e não cumpridos por determinações legisladas (a exemplo, a tempo para a criação da Hospedaria de Imigrantes do Outeiro), a criação da Sociedade Paraense de Imigração (17 de Novembro de 1885)[24], a autorização para a introdução de imigrantes, a criação de núcleos coloniais e a construção da nova hospedaria de imigrantes foram ações importantes não apenas

[22] BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 9, número 892, página 700-701.
[23] Regulamento ao que se refere o Decreto n.º 131 de 10 de Outubro de 1895.
[24] Personalidades e várias autoridades estiveram presentes no evento de fundação da Sociedade Paraense de Imigração, incluindo entre eles Tristão de Alencar Araripe, presidente da Província, o bispo Dom Macedo Costa e o senador Gomes do Amaral.

no contexto da imigração estrangeira para o Estado do Pará, mas definitivamente como documentos que marcam e identificam as intencionalidades das autoridades públicas (e interesses privados) no contexto da imigração nesta zona do Brasil.

Fontes e Bibliografia

Fontes

BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 6.

BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 8.

BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SETOR DE MICROFILMAGENS – Diário Official, Arquivo 7, gaveta 1 rolo 9.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES – BRAZILIAN GOVERNMENT DOCUMENTS – *Provincial Presidential Reports (1830-1930): Pará,* Mensagem do Governo Lauro Sodré ao Congresso do Estado do Pará, u2417, MENSAGEM 1891.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES – BRAZILIAN GOVERNMENT DOCUMENTS – *Provincial Presidential Reports (1830-1930): Pará,* u1027, FALLA 1886.

Bibliografia

ANDREAZZA, Maria Luiza; NADALIN, Sérgio Odilon, 2000 – *Imigrantes no Brasil: colonos e povoadores*. Curitiba: Nova Didática.

BASSANEZI, Maria, *et. al*., 2008 – *Repertório de legislação brasileira e paulista referente à imigração*. São Paulo: Editora da UNESP.

BEZERRA NETO, José Maia; GUZMÁN, Décio de Alencar (org.), 2002 – *Terra Matura Historiografia & História Social na Amazônia*. Belém: Paka-Tatu.

FONTES, Edilza Joana de Oliveira, 2002 – *Preferem-se português(as): trabalho, cultura e movimento social em Belém do Pará (1885-1914)*. Campinas-SP: Instituto De Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP.

IOTTI, Luiza Horn, 2007 – *A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822-1914.* Disponível na internet em: <http://200.198.149.50/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/07-Luiza_Iotti.pdf>.

MONTEIRO, Benedicto, 2005 – *História do Pará*. Belém: Editora Amazônia.

MOURA, Soraya; PAIVA, Odair Da Cruz, 2008 – *Hospedaria de imigrantes de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra.

PEREIRA, Miriam Halpern, 2002 – *A política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru-Sp: Edusc.

PROST, Gerard, 1998 – *História do Pará: Do período da borracha aos dias atuais*. Belém: Secretaria de Estado de Educação (série estante da Amazônia, 2).

SARGES, Maria de Nazaré, 2000 – *Belém: Riquezas produzindo a Belle-Époque (1870-1912)*. Belém: Paka-Tatu.